

LEI Nº 4391, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a valorização da identidade visual dos bairros de Itabirito, por meio de ações culturais, educativas e comunitárias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a valorização da identidade visual e simbólica dos bairros do Município de Itabirito, mediante incentivo à participação da comunidade, promoção cultural e estímulo à preservação de marcos visuais existentes.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I. Valorizar os marcos culturais, visuais e históricos de cada bairro;
- II. Estimular a comunidade a preservar e propor elementos que representem a identidade local;
- III. Incentivar atividades culturais e educativas que reforcem o senso de pertencimento e valorizem os espaços públicos dos bairros.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se elementos de identidade visual:

- I. Letreiros com o nome do bairro;
- II. Murais, esculturas, totens, placas ou intervenções urbanas que expressem a cultura local;
- III. Outros elementos reconhecidos pela população como símbolos do bairro.

Art. 4º - As ações de valorização da identidade visual poderão ser desenvolvidas mediante parcerias com:

- I. Escolas públicas e privadas, para fins educativos;
- II. Associações de moradores, conselhos comunitários e coletivos culturais;
- III. Iniciativa privada, através de adoção de espaços públicos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as diretrizes previstas nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária, técnica e administrativa.

Art. 6º - Esta Lei não cria cargos nem gera despesas obrigatórias ao Executivo, cabendo sua execução conforme os meios materiais e humanos já existentes.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de agosto de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

